



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal  
Gabinete

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

**Art. 1º** Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023:

§ 1º - Região Administrativa de Brazlândia - RA IV:

- I – Processo: 00111-00008782/2022-37
- II - Processo: 00111-00008818/2022-82
- III- Processo: 00111-00008817/2022-38
- IV - Processo: 00111-00008815/2022-49
- V- Processo: 00111-00008895/2022-32
- VI – Processo: 00111-00008890/2022-18
- VII – Processo: 00111-00009030/2022-93
- VIII – Processo: 00111-00009037/2022-13
- IX – Processo: 00111-00009038/2022-50
- X - Processo: 00111-00009031/2022-38
- XI - Processo: 00111-00009040/2022-29
- XII - Processo: 00111-00009042/2022-18
- XIII - Processo: 00111-00009041/2022-73

§ 2º - Região Administrativa de Brasília:

- I – Processo: 0111-001035/2011
- II - Processo: 0390-000415/2012
- III- Processo: 00390-00002490/2019-32
- IV - Processo: 00111-00008066/2022-50
- V- Processo: 00111-00008069/2022-93
- VI – Processo: 00111-00008067/2022-02
- VII – Processo: 00111-00008246/2022-31

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO DELMASSO**  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 19/12/2023, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=129603356](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129603356) código CRC= **1B1287D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio

04036-00000988/2023-19

Doc. SEI/GDF 129603356

Informação, Ciência e Tecnologia em parceria com mulheres empreendedoras e está à disposição de todas as empreendedoras, inclusive aquela mulher que está em casa empreendendo os cuidados com sua família, a empreendedora raiz. E o que elas sonham é que quando as crianças nascerem, a primeira palavra que elas dissessem fosse “mamãe”, a segunda, “papai” e a terceira fosse “empreendedor”, porque gostaria que a cultura do empreendedorismo, que vai ajudar a cada uma delas e seus descendentes, viesse de raiz, que a mulher contribuísse largamente com seu conhecimento e sua sensibilidade para alavancar o empreendedorismo de Hoats, que é uma nova cultura mundial, que nada mais é que empreendedorismo de cooperação, de colaboração, de parcerias. Os melhores negócios que acontecem são de parceria. A inovação tecnológica acelera grandemente quando fazem parceria, têm experiências muito próximas, com depoimentos de empresárias de destaque nacional. A inovação acontece de maneira acelerada quando estão em parceria, tendo em vista que ouvirão mais clientes e, na verdade, o cliente é o grande parceiro que têm que conquistar e levá-lo adiante no caminho do negócio. Então o empreendedorismo é uma pauta importante de saída para todas as suas questões femininas. E também está calculado que se todas as mulheres empreendedoras, que já se dedicam a seus negócios – negócios são todos – porque se todas elas, que são 52% da população, recebessem a mesma renda equivalente aos trabalhos que os homens desempenham, nós teríamos, na América Latina, 16% a mais do valor do PIB nacional. Já estão empreendendo e agora precisam aperfeiçoar aquilo que estão fazendo e a forma com que estão sendo reconhecidas, com equidade. E, para isso, tendo em vista da Lei da Governança, a Lei de Compliance, a Lei Geral da Proteção de Dados, precisamos de integridade, por isso que essas leis preconizam que cada organização tenha o seu programa de integridade. A família é nossa primeira organização empreendedora, então temos de cuidar da cultura da ética na origem também, e aí vamos começar a minimizar os problemas sociais e públicos que nós temos. Agradeceu a oportunidade de falar e informou que o espaço na Biblioteca Nacional de Brasília, espaço que foi possível viabilizar, fez com que limitassem a quantidade presente na mostra, que teriam mil empresas para participar, mas elas estão se revezando. Convidou para que acompanhassem os presentes de Natal na Mostra para fomentar. Explicou que o objetivo maior aqui não é vender, elas sabem - estão tendo palestra todos os dias - mas que as marcas se somem, que aprendam umas com as outras, um aprendizado continuado. E em todas as tardes haverá sessão de autógrafos de livros escritos por mulheres. Reiterou o convite e agradeceu a oportunidade de falar e avisou que gostaria de agradecer com um lanche. A Secretária Executiva do CDM-DF, a Sra. Michelle Abrantes, convidou todas a assistirem o trailer do filme 60 Anos de Empreendedorismo. O trailer foi passado e a Secretária Executiva do CDM-DF, a Sra. Michelle Abrantes, procedeu ao encerramento da reunião e convidou as conselheiras do presencial a participarem do lanche oferecido e a visitarem o evento. Nada mais a ser tratado, eu, Michelle Carneiro de Abrantes Silva redigi, lavrei e datei a presente ata. Assinada por mim, pela Presidente e pelos(as) membros(as) do Conselho presentes na reunião.

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000404 | B  
Processo 00070-00003823/2023-31

Notifica-se o Sr. DAVI DA SILVA VARÃO, CPF 70\*.\*\*\*.\*\*\*-\*1, que no dia 07 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000404 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000613 | B  
Processo 00070-00004507/2023-86

Notifica-se o Sr. JOSÉ ALVES DA FRANCA, CPF 05\*.\*\*\*.\*\*\*-\*3, que no dia 09 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000613 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000618 | B  
Processo 00070-00004512/2023-99

Notifica-se o Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA TEIXEIRA, CPF 10\*.\*\*\*.\*\*\*-\*4, que no dia 09 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000618 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado

com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 572/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00000521/2021-49, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015. RESOLVO:

DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, pois, patente a configuração do “excludente de ilicitude do “Estado de Necessidade” e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 3835-D, datado de 25/01/2021 lavrado em desfavor de VALDISON CAMPOS DE SOUZA e ainda determino o arquivamento do presente processo. INTIME-SE a recorrente da presente decisão.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2023  
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

### DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-000006157/2022-10, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015. RESOLVO:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1095, datado de 26/07/2022, lavrado em desfavor de LOURIVAL ALVES MAIA FILHO e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 247, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018 e aplicada em razão do infrator incorrer na violação do disposto nos incisos VIII, XLI e LXIX do artigo 267 deste mesmo Decreto – fora calculada conforme o Anexo II e artigo 250, inciso I, igualmente integrantes do Decreto nº 38.981/2018.

CIENTIFICO-O de que, em caso de recidiva das infrações apuradas, poderá ser aplicada nova penalidade de MULTA, agravada por reincidência específica, cumulativamente às sanções oriundas de esferas PENAIS.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o artigo 279 do Decreto nº 38.981/2018, o autuado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento dessa decisão para recorrer, caso queira, em segunda e última instância administrativa ao titular da Secretária de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 19 de maio de 2023  
MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

#### PORTARIA Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023:

§ 1º- Região Administrativa de Brasília - RA IV:

I – Processo: 00111-00008782/2022-37

II – Processo: 00111-00008818/2022-82

III- Processo: 00111-00008817/2022-38

IV - Processo: 00111-00008815/2022-49

V- Processo: 00111-00008895/2022-32

VI – Processo: 00111-00008890/2022-18

VII – Processo: 00111-00009030/2022-9

3VIII – Processo: 00111-00009037/2022-13

IX – Processo: 00111-00009038/2022-50

X - Processo: 00111-00009031/2022-38

XI - Processo: 00111-00009040/2022-29

XII - Processo: 00111-00009042/2022-18

XIII - Processo: 00111-00009041/2022-73

§ 2º - Região Administrativa de Brasília:

I – Processo: 0111-001035/2011

II – Processo: 0390-000415/2012

III- Processo: 00390-00002490/2019-32

IV - Processo: 00111-00008066/2022-50

V- Processo: 00111-00008069/2022-93

VI – Processo: 00111-00008067/2022-02

VII – Processo: 00111-00008246/2022-31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 107ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 10 de novembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125	R\$ 151.966,18

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI, no valor total de R\$ 151.966,18 (cento e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 107ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 10 de novembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125	R\$ 199.196,60

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI, no valor total de R\$ 199.196,60 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 99.598,30 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos) para o exercício de Janeiro de 2024 e R\$ 99.598,30 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos), para o exercício de Fevereiro de 2024.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer sob a gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, e sobre a cobrança de preço público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.269, de 08 de dezembro de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer do Distrito Federal, sob a gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, será realizada de acordo com o disposto nesta Portaria.

§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se espaços e instalações esportivas:

I – Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade;

II – Ginásio de Esportes - Samambaia;

III – Parque Aquático Cláudio Coutinho;

IV – Estádio popularmente conhecido como "Bezerrão";

V – Estádio Joaquim Domingos Roriz (Rorizão);

VI – Estádio popularmente conhecido como "Abadião";

VII – Estádio Augustinho Lima.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, exemplificativamente, considera-se:

I - bem: todo e qualquer equipamento em sua totalidade ou parte dele;

II - evento: acontecimentos técnico-científicos (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências); comerciais (ex.: feiras, mostras e exposições); artísticos (ex.: shows, peças teatrais e exposições artísticas); sociais (ex.: formaturas, banquetes, almoços comemorativos e coquetéis); religiosos (ex.: cultos, casamentos, encontros, festas e celebrações religiosas); esportivos; beneficentes; campanhas de conscientização e semelhantes;

III - eventos esportivos: corridas, jogos, campeonatos, apresentações, demais competições esportivas;

IV - Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer formaliza a autorização de uso precário dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer sob sua gestão, mediante pagamento ou não, estando nele expressas as condições de uso, os direitos e deveres das partes, bem como poderá ser unilateralmente revogado, sem direito a qualquer indenização, mediante justificativa motivada em interesse público na sua retomada; e

V - diária: período equivalente a 24 (vinte quatro) horas com início às 8 (oito) horas e término às 8 (oito) horas do dia seguinte, de acordo com o horário de Brasília - DF.

Art. 3º Podem fazer uso dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados concomitantemente mais de um espaço e/ou instalação esportiva no caso de ações e projetos cujo porte assim o exijam.

Art. 4º A utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - desburocratização, democratização e estímulo ao uso dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer;

II - do interesse público referente ao uso dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer;

III - o esporte e o lazer como condutores de desenvolvimento e qualidade de vida, de caráter social e econômico.

Art. 5º A utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer deve observar as especificidades da gestão de cada espaço e as diretrizes de uso e ocupação.

§1º A utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer será feita, prioritariamente, por iniciativas das equipes, clubes, federações e confederações, e por iniciativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

§2º Toda utilização que envolver intervenções físicas provisórias, incluindo engenhos publicitários, dependerá de anuência prévia da Secretaria de Esporte e Lazer.

§3º Os eventos de natureza esportiva terão preferência sobre os demais eventos.

Art. 6º Após a sua utilização, os bens e espaços públicos esportivos e de lazer deverão ser devolvidos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer nas mesmas condições de limpeza, integridade e uso indicados em termo de vistoria próprio, que integrará o processo SEI específico de autorização de uso.

Art. 7º É vedada a sublocação dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer cuja utilização tenha sido autorizada de acordo com o disposto nesta Portaria, acarretando em nulidade da autorização.

### SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Art. 8º A solicitação para utilização dos bens e espaços públicos esportivos e de lazer deverá ser protocolada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento,